

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento e desenvolvimento do turismo no Município de São José do Herval.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento econômico-social justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social de sua população e a preservação das características físicas, culturais, históricas e ambientais.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3ºA Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal do Turismo – PLANTUR.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

Art. 5º Compete ao Órgão Municipal Oficial de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborar o PLANTUR, de forma participativa e integrada, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal criar, mediante legislação própria e em consonância com o COMTUR, um Fundo Municipal de Turismo, tendo este por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Município de São José do Herval, como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PLANTUR, explicitados nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Organização e Composição

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades de aconselhamento e de apoio à gestão do turismo no Município de São José do Herval:

- I. Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo, normativo e deliberativo, que atua em conjunto com as entidades que o integram;
- II. Órgão Oficial de Turismo do Município;
- III. Fundo Municipal de Turismo, a ser instituído e regulado por lei específica;
- IV. Conferência Municipal de Turismo;

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Turismo outros órgãos de interesse.

§ 2º O Órgão Oficial de Turismo do Município, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Seção II Dos Objetivos

Art. 8º O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

- I. Atingir as metas do PLANTUR.
- II. Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística.
- III. Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de contribuir com:

- I. Os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística municipal e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, buscando

estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do PLANTUR;

- II. Estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;
- III. A articulação com os órgãos competentes para a promoção do destino, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas; e
- IV. Ações de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Elaboração e Revisão do PLANTUR

Art. 9º Para desenvolver o turismo de forma sustentável no Município de São José do Herval será elaborado o PLANTUR.

Art. 10. Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o PLANTUR deverá ser atualizado no máximo a cada cinco anos.

Seção II

Das Diretrizes do PLANTUR

Art. 11. São diretrizes do PLANTUR:

- I. A introdução e o uso de mecanismos inovadores de gestão, capazes de proporcionar maior cooperação e mobilização dos agentes públicos, privados e da sociedade civil, objetivando a melhor destinação de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, bem como o estímulo à gestão descentralizada e participativa que proporciona ganhos qualitativos no desenvolvimento turístico local;
- II. A implantação de sistemas de indicadores mensuráveis de monitoramento de ações e de fatores que afetam o desenvolvimento do turismo no município;
- III. O monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;
- IV. A integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- V. A utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;
- VI. O apoio ao desenvolvimento e execução de pesquisas, bem ainda o levantamento de informações e conhecimentos pertinentes à atividade turística, de modo integrado entre os setores público e privado;
- VII. O monitoramento e divulgação dos resultados do plantur;
- VIII. O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva do turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população local;
- IX. A valorização das áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de unidades de conservação públicas e privadas para incrementar o potencial turístico do município;
- X. a utilização do turismo como veículo de educação ambiental;

- XI. A promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;
- XII. A valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;
- XIII. A criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;
- XIV. A criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao visitante e à comunidade local;
- XV. A promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para o setor turístico;
- XVI. O apoio às ações de combate à exploração infanto-juvenil no turismo;
- XVII. O fomento à produção associada ao turismo
- XVIII. O alinhamento das políticas sociais, econômicas e ambientais, potencializando as ações públicas que conjuguem crescimento econômico, desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental.

Seção III

Dos Serviços, dos Equipamentos Turísticos e da Infraestrutura de Apoio ao Turismo

Art. 12. São ações voltadas à melhoria do acesso, da estrutura urbana e dos serviços nas áreas turísticas, para:

- I. Aperfeiçoar a infraestrutura do Município, buscando priorizar as ações e obras que garantam o suporte à atividade turística;
- II. Fomentar e incentivar programas voltados à conservação e ao embelezamento da estrutura urbana nas áreas turísticas;
- III. Estimular investimentos nas vias de acesso aos principais atrativos, priorizando os corredores turísticos;

- IV. Articular com os órgãos de segurança pública buscando garantir a segurança de moradores e visitantes;
- V. Atuar conjuntamente com órgãos responsáveis pela infraestrutura e serviços dos sistemas de transporte, rodoviário visando a assegurar condições de acessibilidade e mobilidade para pessoas e bens, de forma eficiente e adequada, garantindo segurança e confiabilidade, criando as condições necessárias para o atendimento da demanda e contribuindo para o desenvolvimento do turismo no Município;
- VI. Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- VII. Atuar conjuntamente com os órgãos responsáveis pela manutenção e conservação dos logradouros públicos, mobiliário, sinalização urbana e paisagismo, objetivando o embelezamento da cidade e a qualidade de vida urbana e ambiental, prioritariamente nos corredores turísticos e em zonas de convivência do Município;
- VIII. Colaborar para a criação e o fortalecimento de uma identidade visual urbana característica do destino, bem como contribuir para o cumprimento do Código de Postura do Município de São José do Herval, visando a adequar sua exploração e minimizar os impactos dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos e nos lugares de acesso comum.
- IX. Adotar estratégias para o contínuo aprimoramento da estrutura e dos serviços relativos à prestação de informações turísticas pelo Município de São José do Herval.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Política Municipal de Turismo estará em consonância com a Lei de criação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM
11 DE AGOSTO DE 2021.**

JOVANI BOZETTI,

Prefeito Municipal.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 046/2021
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046/2021
ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
SÃO JOSÉ DO HERVAL, 11 DE AGOSTO DE 2021

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos Encaminhar Projeto de Lei nº. 046/2021, que institui o Plano Municipal de Turismo de São José do Herval, e dá outras providências.

No intuito de promover o desenvolvimento sustentável do turismo e com o propósito de atender aos critérios para a inserção do nosso município no mapa nacional deste segmento, vimos propor a instituição da Lei de Política Municipal do Turismo.

Conforme o Ministério do Turismo, este será um instrumento de articulação, gestão e fomento na promoção de políticas públicas, que visam a informação e formação para o desenvolvimento do turismo e o bem-estar da população local, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental.

Informamos que o presente projeto de lei visa estabelecer as normas necessárias para a implantação e desenvolvimento do destino turístico no município, viabilizando seu funcionamento com o apoio de políticas públicas e articulação da comunidade local, no planejamento e na inserção do turismo no município.

Sua criação é necessária para atender aos critérios da Política Nacional de Turismo, prevista na Lei n.º 11.771/2008, que tem por objeto conceder incentivos ao planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor. Outrossim, vale ressaltar que com esta implantação ocorrerá o efeito multiplicador da

economia, incentivando a rede de relacionamentos, promovendo a sensibilidade para a valoração do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural, assim como os cuidados com o meio ambiente.

Além disso, podemos citar o incentivo à capacitação e qualificação da mão-de-obra, o que permitirá o aumento da oferta de empregos e maior geração de renda para o município, sendo uma atividade de baixo impacto ambiental e que proporcionará o bem-estar social e satisfação.

Certos de que a matéria merecerá total apoio e aprovação dos Senhores Vereadores, subscrevemo-nos,

São José do Herval, em 11 de agosto de 2021.

Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.

Célio Luis da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de

São José do Herval, RS